



LEI N° 1334 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005

(Assinatura)
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araruama aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Araruama Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas, órgão normativo de deliberação coletiva para a prevenção ao uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica e de recuperação de dependentes vinculado no âmbito deste município.

Parágrafo único - O Conselho Municipal Antidrogas será composto por todos os órgãos e entidades da Administração pública e sociedade civil, de forma paritária, que exerçam atividades referidas neste artigo.

Art. 2º- São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas:

I – Formular a política Municipal Antidrogas;

II – Compatibilizar os planos municipais com planos regionais, estaduais e nacionais, bem como fiscalizar a respectiva execução;

III – Estabelecer prioridades entre as suas atividades, por meio de critérios técnicos, econômicos e administrativos;

IV - Promover a modernização das estruturas das áreas afins;

V – Rever procedimentos de administração nas áreas de prevenção e recuperação;

VI – Estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações entre seus órgãos, bem como entre o seu órgão central e organismos estaduais, nacionais e internacionais;

VII – Estimular pesquisas, visando o aperfeiçoamento das atividades de sua competência;

VIII – Promover a inclusão de ensinamentos nos cursos de formação de professores, em todos os níveis, referentes a substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;

IX – Promover, juntos aos órgãos competentes, a inclusão de item específicos nos currículos de todos os graus de ensino, com a finalidade de esclarecer os alunos quanto à natureza e os efeitos das substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;

X - Acompanhar a evolução e propor medidas para a redução dos crimes conexos com o tráfico ilícito de drogas.

Art. 3º- Integram o sistema Municipal Antidrogas:



- I – O conselho Municipal Antidrogas, como órgão normativo;
- II – A Secretaria Municipal de Política Social e Trabalho como órgão central;
- III – O Setor de Prevenção Integral as Drogas, como Órgão executivo;
- IV – A Secretaria Municipal de Saúde;
- V – A Secretaria Municipal de Educação;
- VI – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Parágrafo Único – Os órgãos mencionados neste artigo ficam sujeitos a orientação normativa do Conselho Municipal Antidrogas no que tange as Atividades disciplinadas pelo sistema, sem prejuízo da subordinação administrativa aos órgãos em cujas estruturas estiverem integrados.

Art. 4º - Fica criado o setor de Prevenção Integral as Drogas, órgão vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Política Social e Trabalho, ao qual compete:

I - Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de prevenção ao uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica e a atividades de dependentes;

II – Propor a Política Municipal de Prevenção e Tratamento ao uso indevido de drogas;

III – Definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para alcançar as metas propostas na Secretaria Municipal de Prevenção e Tratamento ao uso indevido de drogas e, ainda, acompanhar a execução dessa política;

IV – Propor reformas institucionais, a modernização organizacional e técnico-operativa visando ao aperfeiçoamento da ação governamental nas atividades de prevenção e tratamento do uso indevido de drogas;

V – Promover o intercambio com órgãos nacionais e internacionais, sobre o tráfico ilícito e o uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependências física ou psíquica;

VI – Atuar em parceiras com outros órgãos governamentais e órgãos multilaterais, nacionais e internacionais, para assuntos referentes às Drogas ilícitas e delitos conexos, a cooperação técnica e a assistência financeira;

VII – Firmar convênios acordos, contratos e quaisquer outros ajustes, objetivando o desempenho de suas atribuições.

VIII – Promover serviços de secretaria executiva do conselho estadual Antidrogas.

Art. 5º - O Conselho Municipal Antidrogas terá a seguinte composição:

I – O Diretor do Departamento de Prevenção Integral as Drogas, que o presidirá.

II – Dois representantes das Secretarias Municipais de Saúde, de Educação de Turismo Esporte e Lazer, de Investimento e Desenvolvimento Humano e da Secretaria Municipal de Política Social e Trabalho, sendo um titular e um suplente, indicado pelos respectivos Secretários;

III – 5 (cinco) representantes da sociedade civil.

IV – Um representante da Câmara de Vereadores.



§ 1º - Os membros do conselho Municipal Antidrogas serão eleitos, para mandato de dois anos, permitida a recondução;

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal Antidrogas não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 6º - O Conselho Municipal Antidrogas, integrará as atividades de prevenção ao uso indevido não autorizado de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica e atividade de recuperação de dependentes.

Art. 7º - Ao Conselho Municipal Antidrogas compete:

- I – Aprovar a política Municipal Antidrogas;
- II – Exercer orientação normativa sobre as atividades Antidrogas e de recuperação de dependentes;
- III – Elaborar e propor alterações no regimento interno;
- IV – Integrar ao sistema os órgãos congêneres dos Municípios.

Art. 8º - As decisões do Conselho Municipal Antidrogas deverão ser cumpridas por todos órgãos e entidades da Administração Pública integrantes do Sistema sob acompanhamento do Departamento de Prevenção Integral as Drogas.

Art. 9º - O detalhamento das competências do Conselho Municipal Antidrogas e suas condições de funcionamento serão determinadas em seu regimento interno, elaborado pelo Plenário e aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2005

Francisco Ribeiro
“Chiquinho da Educação”
Prefeito